**ESTATUTOS DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA MADEIRA**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, FINS, COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS**

Secção I - Da Constituição

Artigo 1.º

**(Âmbito Profissional)**

1 - O Sindicato dos Professores da Madeira tem por âmbito a defesa e promoção dos interesses de quem exerce a função docente em qualquer nível de educação e ensino, ou exerce funções técnico-pedagógicas ou de investigação.

2 - Podem também ser sindicalizados no SPM professores e educadores de infância ou outros profissionais com formação equivalente que exerceram funções docentes ou técnico-pedagógicas ou de investigação, aposentados ou reformados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no n.º 4 do art.º 7.º dos presentes Estatutos.

3 - Nos artigos subsequentes destes Estatutos, os professores, educadores de infância ou outros profissionais com formação equivalente que exerçam funções docentes ou técnico-pedagógicas ou de investigação, serão designados genericamente por professores.

Artigo 2.º

**(Âmbito Geográfico e sede)**

O Sindicato dos Professores da Madeira abrange a área territorial da Região Autónoma da Madeira e tem a sua sede na cidade do Funchal, podendo ser criadas delegações concelhias.

Artigo 3.º

**(Símbolo)**

O Sindicato dos Professores da Madeira

a) designa-se abreviadamente SPM;
b) tem como símbolo as letras S e P maiúsculas sobrepostas, com a sobreposição das ilhas da Madeira e do Porto Santo, com a designação alinhada horizontalmente por baixo;
c) usa selo branco e bandeira.

**Secção II – Dos Fins, Competências e Princípios**

Artigo 4.º

**(Objetivos)**

Constituem objetivos do Sindicato dos Professores da Madeira:

a) defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados considerados individualmente ou como classe profissional;
b) promover, alargar e desenvolver a unidade e a ação comum dos professores;
c) organizar e empreender as iniciativas e as ações reivindicativas necessárias e adequadas para melhorar as condições de vida, de trabalho, a situação social e profissional dos seus associados;
d) organizar as ações internas conducentes ao debate coletivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural, na perspetiva de uma educação inclusiva, democrática e de qualidade;
e) promover, alargar e desenvolver a unidade e a atuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;

f) defender a unidade, a democraticidade e a independência do movimento sindical, em geral, e docente, em particular;
g) intervir na definição da política educativa regional;
h) participar na definição das políticas de formação de professores e na promoção da sua formação contínua, especializada ou complementar;
i) fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados no âmbito sindical, profissional, social, cultural e recreativo.

Artigo 5.º

**(Competências)**

Ao Sindicato dos Professores da Madeira compete, designadamente:

a) celebrar convenções coletivas de trabalho;
b) emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de atividades ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
c) participar ativamente em todos os processos de negociação que digam respeito aos seus associados, em especial nos referentes à elaboração de legislação respetiva;
d) intervir na definição prévia das opções do plano para a Educação e o Ensino e na definição das verbas respeitantes ao mesmo setor no Orçamento Regional;
e) pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local, acerca de questões relativas à situação, estrutura e planeamento da rede escolar;
f) fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação coletiva e demais regulamentos de trabalho e propor a correção ou revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;
g) intervir nos processos disciplinares instaurados aos seus associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
h) prestar assistência sindical, jurídica e outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
i) participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, os órgãos que para o efeito se criem;
j) intervir ativamente na promoção de ações de formação de professores, no âmbito do seu Centro de Formação;
k) celebrar convénios ou protocolos com escolas e instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, com o departamento do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira responsável pela área da Educação e com outras instituições devidamente certificadas, com vista à Formação de Professores;
l) fomentar a criação e atividade de Núcleos Sindicais;
m) proporcionar uma visão global dos problemas de todos os trabalhadores através de publicações (boletins, jornais, publicações digitais diversas), realização de reuniões e plenários, entre outros;
n) promover manifestações sindicais, profissionais, sociais, culturais e recreativas;
o) realizar congressos, seminários, conferências e encontros sobre temas específicos;
p) receber as quotizações dos seus associados e outras receitas, assegurando a sua boa gestão bem como o pagamento das contribuições devidas às organizações de que é membro e informar, regularmente, os associados sobre o movimento económico respetivo;
q) declarar a greve.

Artigo 6.º

**(Princípios Fundamentais)**

O Sindicato dos Professores da Madeira rege-se pelos princípios:

1 - De Democracia sindical, independentemente de opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas dos seus associados.

1.1 - Define-se a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem sem limitações acerca de todo o âmbito da atividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os Dirigentes Sindicais e de exercer uma ação fiscalizadora sobre a atividade dos Órgãos Dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efetivo debate prévio, clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.

2 - Do Reconhecimento de que a dinâmica fundamental da vida do Sindicato provém das bases, exprimindo-se através das diversas assembleias.

3 - Expressos na sua Carta Ética: dignidade, integridade, autonomia, responsabilidade, equidade, justiça, participação e criatividade.

Artigo 6.º - A

**(Direito de tendência)**

1 - Consideram-se tendências os grupos organizados que tenham obtido representação no Congresso.

2 - Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 10% dos delegados ao Congresso do SPM.

3 - A atividade das tendências obedece aos princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade.

4 - A organização das tendências é exterior ao Sindicato e é da exclusiva responsabilidade dos sócios que as integram.

5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e de acordo com as disponibilidades existentes, as diversas tendências do SPM podem reunir nas instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para organizar a sua intervenção.

6 - Direitos e Deveres das tendências:

6.1 - As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

6.2 - As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pela Direção sobre as decisões mais importantes do SPM, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
b) A exprimir as suas posições nas reuniões nos Órgãos Associativos, através dos membros dos mesmos Órgãos;
c) A propor listas para as eleições aos Órgãos, nos termos fixados nestes Estatutos.

6.3 - Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as ações determinadas pelos Órgãos Estatutários do SPM;
b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato;
d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical.

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS, QUOTIZAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

### Secção I - Dos Associados

### Artigo 7.º

### (Quem pode ser associado do SPM)

1 - Têm direito a filiar-se no SPM todos os trabalhadores que:

a) desempenhem funções docentes, técnico-pedagógicas e/ou de investigação.
b) tendo exercido funções docentes, técnico-pedagógicas e/ou de investigação estejam em situação de mobilidade na administração regional ou local e em instituições públicas ou privadas;
c) se encontrem na situação de licença, de atestado médico, de baixa, de reforma ou aposentação;
d) embora sem exercer ainda funções docentes, procurem um primeiro emprego na docência e possuam a correspondente habilitação profissional;
e) tendo exercido funções docentes e, candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;
f) sendo cidadãos estrangeiros, exerçam funções docentes na Região Autónoma da Madeira, ainda que originários de países terceiros à União Europeia;
g) embora sem exercer funções docentes, possuam habilitação própria para a docência e desempenhem funções direta ou indiretamente relacionadas com o ensino no domínio da pedagogia, psicologia escolar e outros ramos de ciência e tecnologia afins.

2 - A aceitação ou recusa de filiação:

a) é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral de Delegados, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
b) o recurso será apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, acompanhado, obrigatoriamente, de parecer do Conselho Fiscal.

3 - No caso de, no ato de admissão, o candidato a associado ter qualquer situação que implique ou possa vir a implicar a prestação de serviços jurídicos pelo Sindicato, terá de pagar um valor equivalente a 6 meses de quotas.

4 - O direito à qualidade de associado como reformado ou aposentado só é possível se o professor estiver inscrito no SPM, ou qualquer outro Sindicato da FENPROF, nos últimos cinco anos de atividade profissional ou neles tenha estado inscrito como associado, durante, pelo menos, dez anos.

Artigo 8.º

**(Direitos dos Associados)**

1 - São direitos dos associados do SPM:

a) eleger, ser eleito, convocar e destituir os órgãos do Sindicato nas condições definidas nos presentes Estatutos;
b) participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;
c) participar ativamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da Assembleia Geral requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
d) beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições em que este esteja filiado ou tenha protocolo, nomeadamente dos meios criados para a sua formação sindical, profissional, social, cultural e recreativa;
e) usufruir da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
f) ser informado regularmente de toda a atividade desenvolvida pelo Sindicato;
g) participar no debate clarificador das decisões a tomar, através da livre expressão e discussão dos diferentes pontos de vista nas várias estruturas em que a vida do Sindicato se organiza;
h) ter acesso, através de requerimento, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e às atas;
i) retirar-se a qualquer momento do Sindicato mediante comunicação escrita à Direção.

2 - No caso de haver conflito de interesses entre associados, o Sindicato deve abster-se de prestar a qualquer deles serviços jurídicos.

Artigo 9.º

**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados do SPM:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os Estatutos;
b) agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos, nomeadamente informando o Sindicato de todas as situações de que tenha conhecimento e que os possam pôr em causa;
c) participar com regularidade nas atividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito;
d) divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
e) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos previstos no art.º 14.º dos presentes Estatutos;
f) comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, de escola ou serviço, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, o cumprimento do serviço militar ou a ocorrência de qualquer das situações de onde, nos termos dos Estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos;
g) informar antecipadamente o Sindicato de qualquer situação que implique a utilização de fundos/recursos ou serviços prestados pelo Sindicato, como a intervenção do gabinete jurídico.

Artigo 10.º

**(Perda da qualidade de Associado)**

Perde a qualidade de associado quem:

a) o requeira, através de carta e/ou email dirigida(o) à Direção do Sindicato, com antecedência mínima de 30 dias;
b) deixe voluntariamente e em definitivo de exercer a atividade profissional, salvo para efeitos de aposentação, nos termos definidos no art.º 1.º dos presentes Estatutos;
c) adquira interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular;
d) se inscreva noutro sindicato;
e) não estando isento do pagamento da respetiva quota, nos termos do art.º 14.º, deixe de efetuar o seu pagamento por um período de seis meses e se, depois de informado, as quotas em atraso referidas não forem pagas no prazo de sessenta dias;
f) tenha sido punido com a pena de expulsão em consequência de processo disciplinar interno;
g) tenha sido punido com pena de expulsão da carreira docente;
h) tenha sido condenado em processo criminal.

Artigo 11.º

**(Suspensão temporária dos Direitos)**

1 - Serão suspensos de direitos sindicais os associados do SPM punidos com pena de suspensão em consequência de processo disciplinar interno e durante o período de duração da mesma.

2 - Deverão ainda solicitar a suspensão temporária dos direitos sindicais, os associados que:

a) desempenhem cargos diretivos de nomeação de natureza temporária em Órgãos de Administração Pública ou em Estabelecimentos de Ensino Particular desde que, cumulativamente, detenham interesses financeiros nesses estabelecimentos;
b) desempenhem temporariamente funções de natureza política ou administrativa ou outras que não se enquadrem no âmbito profissional definido no art.º 1.º dos presentes Estatutos.

Artigo 12.º

**(Readmissão)**

1 - Todo o associado que tenha deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a), b) e c) do art.º 10.º, poderá ser readmitido nos termos e condições previstas no art.º 7.º.

2 - Nos casos referidos nas alíneas d) e e) do art.º 10.º, poderá ser readmitido desde que efetue o pagamento mínimo de uma quota.

3 - Nos casos de ter perdido a qualidade de associado, por efeito da alínea f), g) e h) do art.º 10.º, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela Assembleia Geral de Delegados e votado favoravelmente por maioria de 2/3.

**Secção II - Da quotização**

Artigo 13.º

**(Quotização)**

1 - O valor mensal da quota de cada sindicalizado corresponderá a 1% do vencimento base ilíquido recebido mensalmente por cada associado.

2 - O valor mensal da quota dos associados aposentados é de 0,5% do valor da pensão e aposentação.

3 - O valor da quota mensal referido neste artigo deverá ser pago até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito.

4 - As quotizações sindicais são obrigatoriamente descontadas na fonte, salvo vontade expressa em contrário pelo associado, mediante declaração individual de autorização do mesmo, e remetidas ao SPM pelos meios usuais de pagamento.

5 - A declaração a favor do SPM, referida no número anterior, poderá ser feita a todo o momento, conterá o nome e assinatura do associado, o valor da quota e produz efeitos no mês seguinte ao da sua entrega.

6 - Nos casos de perda de qualidade de associados ou de suspensão temporária dos seus direitos, o valor da quota devida ao Sindicato reporta-se até ao fim do mês a que a mesma produz efeitos.

Artigo 14.º

**(Isenção do Pagamento de Quota)**

1 - Estão isentos de pagamento de quotas, salvo declaração em contrário:

a) os associados que, tendo exercido funções docentes, se encontrem na situação de desemprego, até ao limite de 3 anos consecutivos;
b) os associados unilateralmente suspensos de vencimentos pela entidade patronal;
c) os associados em regime de suspensão temporária dos seus direitos;
d) os associados que se encontrem de licença sem vencimento, até ao limite de um ano.

2 - Após o limite temporal referido na alínea d) do ponto anterior, os associados que pretendam manter essa qualidade terão de pagar uma quota igual à que pagavam no momento do pedido da licença.

3 - Em caso de dificuldades financeiras devidamente comprovadas, subjacentes a situação de doença prolongada, a Direção poderá isentar os associados do pagamento de quotas.

**Secção III - Do Regime Disciplinar**

Artigo 15.º

**(Regime Disciplinar)**

1 - Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infração, os associados do SPM que:

a) não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no art.º 9.º;
b) comprovadamente, pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato.

2 - Os associados têm direito à defesa, nos termos da lei.

Artigo 16.º

**(Sanções Disciplinares)**

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:

a) repreensão por escrito;
b) suspensão até 30 dias;
c) suspensão de 30 a 180 dias;
d) expulsão, no caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 17.º

**(Exercício do Poder Disciplinar)**

1 - O poder disciplinar será exercido pela Direção com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

2 - Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

3 - O processo disciplinar escrito será instaurado por iniciativa da Direção ou da Assembleia Geral de Delegados, cabendo ao Conselho Fiscal proceder à sua instrução.

4 - Será aprovado, em Assembleia Geral de Delegados, um Regulamento Disciplinar que regule a organização do processo disciplinar, estabeleça as necessárias garantias de defesa e tipifique as infrações e a correspondente gradação das sanções.

5 - A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d), do art.º 16.º, implica perda de mandato para quem tenha sido eleito nos órgãos sindicais.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA**

Secção I - Das Disposições Gerais

Artigo 18.º

**(Organização e Corpos Gerentes do Sindicato)**

1 - A estrutura organizativa do Sindicato compreende:

a) Organização Regional;
b) Organização Setorial;
c) Organização Sindical de Base.

2 - Constituem os Corpos Gerentes, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

3 - Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos e destituídos por voto direto, secreto e universal, nos termos do art.º 21.º dos presentes Estatutos.

4 - A duração do mandato dos membros dos Órgãos Associativos é de 4 anos.

5 - O Coordenador da Direção só pode ser eleito por 3 mandatos sucessivos para o cargo.

6 - O Coordenador, depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, não pode assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

7 - No caso de renúncia ao mandato, o Coordenador não pode candidatar-se nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

8 - Os membros dos Corpos Gerentes tomarão posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, entre o 4.º e o 15.º dia após a publicação do apuramento do resultado das eleições, nos termos do art.º 74.º e seguintes, e entram imediatamente em efetividade de funções.

9 - A Direção considera-se automaticamente demitida se for destituída nos termos do art.º 21.º ou se ficar reduzida a menos de 50% + 1 do seu número estatutário de membros.

10 - Nos casos previstos no número anterior ou de destituição dos Corpos Gerentes, cumpre à Mesa da Assembleia Geral gerir interinamente o Sindicato até à realização de eleições antecipadas, que se realizarão no prazo máximo de setenta e cinco dias, salvo no caso de coincidência com período não letivo, em que a campanha eleitoral se inicia no primeiro mês letivo seguinte.

11 - Perderão ainda o mandato os membros dos órgãos associativos que:

a) incorram nas sanções disciplinares previstas nas alíneas b), c) e d) do art.º 16.º;
b) percam a qualidade de associados;
c) de forma notória ou comprovada prossigam fins contrários ao estabelecido nestes Estatutos;
d) deixem de obedecer às condições que determinaram a sua elegibilidade;
e) deixem de cumprir os deveres impostos pelos presentes Estatutos;
f) tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.
g) incorram em situação de perda de mandato prevista nos regulamentos do SPM em vigor.

12 - A determinação das condições referidas no número anterior compete ao Conselho Fiscal, ouvida a Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral de Delegados.

13 - Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo, os associados que:

a) tiverem completado 60 anos de idade;
b) manifestem saúde precária ou incapacidade prolongada que tornem difícil o exercício efetivo do cargo;
c) por razões de ordem profissional ou particular, devidamente aceites, não possam prosseguir.

14 - A comunicação de escusa, devidamente fundamentada, será dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18.º - A

**(Gratuitidade do exercício dos cargos sindicais)**

1 - O exercício de cargos sindicais é gratuito.

2 - Os titulares dos órgãos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções no SPM, percam parte ou toda a remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso.

3 - Os titulares dos órgãos do Sindicato têm direito à compensação das despesas de deslocação, de alojamento e de alimentação, sempre que, comprovadamente, tenham despesas adicionais dessa natureza para o exercício dessas funções.

**Secção II - Da Organização Regional**

Artigo 19.º

**(Órgãos Regionais do Sindicato)**

São Órgãos Regionais do Sindicato:

a) A Assembleia Geral;
b) O Congresso;
c) A Assembleia Geral de Delegados;
d) A Mesa da Assembleia Geral;
e) A Direção;
f) O Conselho Fiscal.

**Subsecção I - Da Assembleia Geral**

Artigo 20.º

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais (n.º 2 do art.º 57.º).

Artigo 21.º

**(Competências)**

1 - Compete em especial à Assembleia Geral:

a) eleger e destituir os membros dos Corpos Gerentes;
b) deliberar sobre a alteração dos Estatutos do Sindicato;
c) autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
d) deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
e) decidir sobre a integração e fusão do Sindicato;
f) deliberar sobre a filiação ou abandono do Sindicato em associações sindicais regionais, nacionais ou estrangeiras, de nível superior;
g) pronunciar-se sobre as linhas de ação sindical propostas pela Direção;
h) fiscalizar os atos dos Corpos Gerentes;
i) decretar e levantar greves regionais específicas da ação de luta do SPM;
j) deliberar sobre a criação e extinção de Centros de Formação do SPM;
k) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados, podendo alterar ou revogar as decisões de outros órgãos;
l) apreciação e votação do balanço, plano de atividades e orçamento;
m) exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

2 - São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

a) as decisões das alíneas a), b), c), d), e), f), h) e i) do n.º 1 deste artigo;
b) as deliberações constantes das alíneas a), d), e) e f) do n.º 1 deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto secreto;
c) as decisões referidas nas alíneas a), b) e e) do n.º 1 deste artigo deverão ser aprovadas com a presença de, pelo menos, 10% dos associados;
d) as deliberações referidas na alínea d) do n.º 1 deste artigo deverão ser aprovadas pelo voto favorável de, pelo menos, 75% de todos os associados.

3 - A modificação ou rejeição dos documentos referidos na alínea l) do n.º 1 deste artigo obriga à fundamentação e justificação bem como, no caso da rejeição, à apresentação, pela Direção, de novo documento no prazo de 30 dias.

Artigo 22.º

**(Reuniões)**

1 - A Assembleia Geral reunirá:

a) anualmente, até 30 de abril, para votar o balanço e contas do exercício anterior;
b) até 15 de dezembro, para aprovar plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
c) de 4 em 4 anos, para proceder às eleições dos Corpos Gerentes.

2 - A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente:

a) sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
b) a solicitação da Direção;
c) a solicitação da Assembleia Geral de Delegados;
d) a solicitação do Conselho Fiscal, desde que previamente o assunto seja apresentado em Assembleia Geral de Delegados;
e) a requerimento de, pelo menos, 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, exigindo-se a presença mínima igual à do número de requerentes;
f) para eleição dos Corpos Gerentes nos casos previstos no art.º 18.º, n.º 7 e 8.

Artigo 23.º

**(Convocação)**

1 - A Assembleia Geral é convocada, observando-se, cumulativamente, o seguinte:

a) publicação no site institucional;
b) comunicação eletrónica enviada a cada associado para o email que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados;
c) alerta que conste de SMS para o telemóvel que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados.

2 - A convocatória é feita com antecedência mínima de 8 dias seguidos; contém a indicação da hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3 - Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, deles constando, obrigatoriamente, uma proposta de ordem de trabalhos.

4 - A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da respetiva Mesa.

5 - O Presidente da Mesa, recebido o pedido de convocação, deverá convocar, no prazo de 5 dias, a Assembleia Geral para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta os prazos de convocação definidos no presente artigo.

6 - A Assembleia Geral só se considera constituída, em primeira convocatória, se comparecerem, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

7 - A Assembleia Geral considera-se constituída, em segunda convocatória, com a comparência de qualquer número plural de associados com direito a voto.

Artigo 24.º

**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral poderá funcionar descentralizadamente:

a) a nível de concelho - reunindo todos os associados do respetivo concelho;
b) a nível de Núcleo Sindical - reunindo todos os associados do respetivo local de trabalho - escola.

Artigo 25.º

**(Tipos de Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente em plenários:

a) setoriais - reunindo todos os associados do respetivo setor ou setores;
b) específicos - reunindo todos os associados abrangidos por uma situação comum;
c) gerais - reunindo todos os sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 26.º

**(Deliberações)**

As deliberações são adotadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo exceção em contrário, sendo adotadas por voto nominal ou por voto secreto, conforme seja aplicável.

**Subsecção II - Do Congresso**

Artigo 27.º

**(Composição)**

1 - O Congresso do Sindicato é um órgão de representação indireta, constituído por Delegados ao Congresso.

2 - São Delegados ao Congresso, por inerência de funções:

a) os membros da Direção e da Mesa da Assembleia Geral;
b) os membros do Conselho Fiscal;
c) os Delegados e os Subdelegados Sindicais.

3 - São Delegados eleitos, nos Núcleos Sindicais de base, aqueles que o forem nos termos do regulamento a definir pela Direção do Sindicato.

Artigo 28.º

**(Convocação)**

A convocação do Congresso é da competência da Direção do Sindicato.

Artigo 29.º

**(Competências)**

1 - Compete ao Congresso:

a) realizar o balanço do conjunto da atividade do Sindicato do período entre congressos;
b) fazer o ponto da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
c) deliberar sobre linhas gerais de orientação para a ação sindical no seu conjunto, ou sobre aspetos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores, da estrutura do movimento sindical docente a nível nacional e das relações com o movimento sindical e da atividade sindical no plano internacional.

2 - O Congresso não poderá deliberar, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 21.º, sobre matérias da exclusiva competência da Assembleia Geral embora as possa debater.

Artigo 30.º

**(Mesa do Congresso)**

A Mesa do Congresso é assegurada pelos Corpos Gerentes.

Artigo 31.º

**(Preparação e Organização)**

Os trabalhos de preparação e organização do Congresso são da responsabilidade da Direção, da Assembleia Geral de Delegados e dos Núcleos Sindicais.

Artigo 32.º

**(Deliberações)**

As deliberações do Congresso serão tomadas por maioria absoluta de votos dos Delegados presentes e só serão consideradas válidas desde que estejam presentes 50% + 1 dos Delegados ao Congresso.

**Subsecção III - Da Assembleia Geral de Delegados**

Artigo 33.º

**(Composição)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados é um órgão de representação indireta, constituído pelos Delegados e Subdelegados Sindicais em efetividade de funções.

2 - Nas escolas com mais de um edifício ou polo, podem ser eleitos por cada uma dessas instalações um Subdelegado Sindical, desde que o(s) Delegado(s) daquela escola não tenha(m) ou não possa(m) ter intervenção nas mesmas.

3 - Os membros dos órgãos dirigentes poderão participar na Assembleia Geral de Delegados sem direito a voto, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 36.º, mas com direito ao uso da palavra.

4 - Poderão assistir à Assembleia Geral de Delegados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sem direito a voto e a uso de palavra, salvo, neste último caso, deliberação em contrário da Assembleia.

Artigo 34.º

**(Competências)**

1 - Compete à Assembleia Geral de Delegados, em especial:

a) discutir e analisar a situação político-sindical, bem como pronunciar-se sobre propostas da mesma natureza, na perspetiva de defesa dos interesses dos associados;
b) apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
c) dinamizar, em colaboração com a Direção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
d) aprovar os Regulamentos de todos os órgãos e estruturas, de acordo com os presentes Estatutos, salvo nos casos em que tal seja expressamente cometido a outros órgãos;
e) deliberar sobre o pedido de readmissão de associados a quem teria sido aplicada a pena de expulsão;
f) deliberar sobre os recursos que lhe sejam apresentados, nos termos dos presentes Estatutos;
g) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela Direção ou por qualquer dos Delegados Sindicais.

Artigo 35.º

**(Modos de reunião)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados poderá revestir as formas setorial, plurissetorial ou geral.

Artigo 36.º

**(Funcionamento)**

1 - A Assembleia Geral de Delegados é convocada a requerimento:

a) da Direção;
b) da Mesa da Assembleia Geral
c) do Conselho Fiscal;
d) de 10% dos Delegados e Subdelegados Sindicais em efetividade de funções;
e) de 5% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - A Assembleia Geral de Delegados é dirigida pelo Coordenador, que tem direito a voto.

Artigo 37.º

**(Convocação)**

1 - A convocação da Assembleia Geral de Delegados é da competência do Coordenador da Direção.

2 - À convocação da Assembleia de Delegados, aplica-se o disposto no artigo 23.º.

3 - As Assembleias deverão realizar-se nos 15 dias seguintes ao do requerimento referido no n.º 1 do art.º 36.º.

**Subsecção IV - Da Mesa da Assembleia Geral**

Artigo 38.º

**(Constituição)**

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, devendo incluir suplentes em igual número dos efetivos.

2 - Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído por um dos Secretários, a eleger pela Mesa, sendo convocado o elemento suplente que se seguir na lista para substituir qualquer elemento em falta.

3 - Em casos de demissão ou de impedimento permanente da maioria dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Direção designará quem de entre os seus membros assumirá as suas funções.

Artigo 39.º

**(Competências)**

Compete em especial à Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar a Assembleia Geral, nos termos e prazos previstos nestes Estatutos ou no Regulamento da Assembleia Geral;
b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
c) colaborar com a Direção na divulgação aos associados das decisões tomadas em Assembleia Geral;
d) assegurar que, antes da reunião da Assembleia Geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
e) gerir interinamente o Sindicato até às eleições, nos casos previstos nos n.º 9 e 10 do art.º 18.º;
f) conferir posse aos associados eleitos para os Corpos Gerentes.
g) dirigir o processo eleitoral para os Corpos Gerentes, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 40.º

**(Modo de eleição)**

A Mesa da Assembleia Geral é eleita de 4 em 4 anos, em lista conjunta com a Direção, e em simultâneo com o Conselho Fiscal, por voto secreto.

**Subsecção V - Da Direção**

Artigo 41.º

**(Constituição)**

1 - A Direção é um órgão colegial, eleito de 4 em 4 anos em lista conjunta com a Mesa da Assembleia Geral, e em simultâneo com o Conselho Fiscal, por voto secreto.

2 - A Direção Sindical é constituída por um Coordenador, por um Vice-Coordenador e por vogais de todos os setores, na seguinte proporção:

| | | | |
|---|---|---|---|
| a) de 25 | a | 75 sindicalizados | 1 vogal |
| b) de 76 | a | 200 sindicalizados | 2 vogais |
| c) de 201 | a | 400 sindicalizados | 3 vogais |
| d) de 401 | a | 600 sindicalizados | 4 vogais |
| e) de 601 | a | 1000 sindicalizados | 5 vogais |
| f) de 1001 | a | 1500 sindicalizados | 6 vogais |
| g) mais de | | 1500 sindicalizados | 7 vogais |

3 - O setor que não possuir sindicalizados em número suficiente para integrar a Direção poderá indicar um Vogal para a lista concorrente à Mesa da Assembleia Geral.

4 - A Direção estruturar-se-á em departamentos por setor e frentes de trabalho para os quais elegerá os respetivos Coordenadores.

5 - A eleição dos Coordenadores de Departamento far-se-á na primeira reunião que ocorrer após a tomada de posse, de entre os membros efetivos eleitos para a Direção.

6 - Os Coordenadores de Departamento são eleitos, por voto secreto, por todos os membros efetivos da Direção do respetivo setor.

7 - Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Direção elegerá estes membros de entre os seus vogais efetivos.

Artigo 42.º

**(Competências)**

1 - Compete à Direção, em especial:

a) dirigir e coordenar toda a atividade do Sindicato, de acordo com os Estatutos e com a orientação definida no programa com que foi eleita e do Congresso;
b) dirigir e coordenar a atividade de base, setorial e regional do Sindicato;
c) dar execução às deliberações da Assembleia Geral, do Congresso e da Assembleia Geral de Delegados;
d) aceitar e rejeitar a inscrição de associados, bem como o pedido de suspensão dessa qualidade ou do seu levantamento, nos termos dos Estatutos;
e) representar o Sindicato em juízo e fora dele;
f) elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório de Contas e de Atividades bem como o Projeto de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. O Relatório de Contas deverá ser elaborado até 15 de março para apresentação ao Conselho Fiscal;
g) administrar os bens, gerir os fundos, contratar e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas e os regulamentos internos;
h) elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
i) submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Assembleia Geral de Delegados os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
j) apresentar propostas, discutir, negociar e assinar as Convenções Coletivas de Trabalho e outros instrumentos de negociação coletiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
k) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue conveniente;
l) exercer o poder disciplinar;
m) propor greves regionais específicas da ação de luta do SPM;
n) propor a adesão a greves gerais decretadas por outras organizações;

o) promover a constituição de grupos de trabalho, a realização de seminários, de encontros e conferências que se considerem necessárias para o desenvolvimento da atividade sindical, bem como para o desenvolvimento das competências profissionais, sociais, culturais e recreativas dos seus associados;
p) dirigir o trabalho da organização sindical com o apoio dos órgãos de base, setoriais e regionais;
q) convocar o Congresso, a Assembleia Geral de Delegados e todas as demais Assembleias previstas nos presentes Estatutos, cuja convocação não esteja na competência de outros órgãos;
r) coadjuvar a Mesa da Assembleia Geral nas Assembleias Gerais;
s) comunicar às entidades patronais a identidade dos Delegados Sindicais eleitos, substituição ou cessação de funções;
t) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou serviços, contrair empréstimos e outorgar contratos de locação financeira, celebrando os respetivos contratos-promessa e escrituras públicas e tudo o mais necessário aos indicados fins;
u) dar ou tomar de arrendamento ou de subarrendamento qualquer imóvel, no seu todo ou em parte, para sede, delegações ou instalações de serviços, outorgando a respetiva escritura de arrendamento ou de subarrendamento, na qualidade de senhorio ou de arrendatário;
v) celebrar protocolos de cooperação e fomentar iniciativas com vista à formação dos seus associados no âmbito sindical, profissional, social, cultural e recreativo ou outros fins estatutariamente estabelecidos;
w) designar os membros dos órgãos do Centro de Formação do SPM.

Artigo 43.º

**(Funcionamento)**

1 - A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, dentro do calendário escolar, e extraordinariamente sempre que o entenda necessário.

2 - A Direção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3 - Da Direção emanará uma Comissão Executiva, com competências e poderes de gestão urgente e corrente, presidida pelo Coordenador, que integrará também o Vice-Coordenador, os Coordenadores de Departamento e o Tesoureiro.

4 - Pertencem ainda à Comissão Executiva o Diretor do Centro de Formação e todos os elementos dos Corpos Gerentes com redução total ou parcial de serviço ou responsabilidades atribuídas no início de cada ano escolar.

5 - As normas gerais de estruturação e funcionamento da Direção deverão ser aprovadas numa das primeiras reuniões, ficando registadas em ata, sem prejuízo da elaboração de um regulamento próprio.

Artigo 44.º

**(Responsabilização do Sindicato**

1 - O Sindicato dos Professores da Madeira obriga-se, em geral, pela assinatura do Coordenador e do Vice-Coordenador, sem prejuízo de a Direção poder mandatar, em caso de impedimento temporário de um deles, outros vogais.

2 - Em matérias de ordem económico-financeira, o Sindicato dos Professores da Madeira obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da Direção, sendo um deles o Coordenador ou o Vice-Coordenador e o outro o Tesoureiro, sem prejuízo de a Direção poder mandatar, suplementarmente, outros vogais.

3 - Os membros da Direção referidos no número anterior constituem a Comissão de Gestão Financeira.

**Subsecção VI - Do Conselho Fiscal**

Artigo 45.º

**(Constituição)**

1 - O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois vogais efetivos, eleitos aplicando o "método de Hondt" entre as listas apresentadas em Assembleia Geral, por voto direto, secreto e universal.

2 - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro candidato da lista mais votada e será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

3 - As listas para o Conselho Fiscal deverão conter três elementos efetivos representantes de três setores diferentes e dois suplentes que pertençam a diferentes setores.

Artigo 46.º

**(Eleição)**

1 - O Conselho Fiscal é eleito de 4 em 4 anos, simultaneamente com a Direção e Mesa da Assembleia Geral, mas em lista separada com boletim de voto de cor diferente.

2 - Em caso de destituição, nos termos dos presentes Estatutos, ou de ficar reduzido a menos de 50% + 1 do seu número estatutário de membros, o Conselho Fiscal é substituído, interinamente, pela Mesa da Assembleia Geral até à realização de eleições intercalares para o Conselho Fiscal.

Artigo 47.º

**(Competências)**

1 - Compete em especial ao Conselho Fiscal:

a) verificar a regularidade das candidaturas para a eleição dos Corpos Gerentes;
b) conhecer e instruir os processos disciplinares;
c) conhecer e organizar os recursos apresentados pelos sindicalizados em matéria de disciplina sindical;
d) emitir parecer nos casos e termos previstos no n.º 2 do art.º 7.º dos presentes Estatutos;
e) conhecer e organizar os processos respeitantes aos conflitos entre órgãos sindicais;
f) verificar o mandato dos elementos de todos os órgãos sindicais;
g) fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Direção e das delegações, se as houver;
h) emitir parecer sobre relatórios e contas da Direção a apresentar à Assembleia Geral;
i) requerer a convocação extraordinária das Assembleias Gerais ou de Delegados, no âmbito restrito das suas funções;
j) fiscalizar a atividade de todos os órgãos do Sindicato, no que se refere ao cumprimento dos Estatutos e à observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
k) dirigir recomendações à Direção;
l) determinar as condições de perda de mandato;
m) exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

2 - Os elementos do Conselho Fiscal poderão assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção.

3 - a) O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, até 30 de março de cada ano, para cumprimento da alínea h) do n.º 1 deste artigo.
b) O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer outro órgão sindical.

4 - Das reuniões será lavrada a correspondente ata.

**Secção III - Da Organização Setorial**

Artigo 48.º

**(Os Setores)**

O Sindicato compreende os seguintes setores:

a) Educação Pré-Escolar;
b) 1.º Ciclo do Ensino Básico;
c) 2.º Ciclo do Ensino Básico;
d) 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário;
e) Ensino Superior;
f) Educação Especial;
g) Ensino Particular e Cooperativo;
h) Aposentados.

Artigo 49.º

**(Órgãos Setoriais)**

1- São órgãos setoriais do Sindicato

a) as Assembleias Setoriais de Delegados;
b) as Assembleias Gerais Setoriais.

2 - Competem a estes órgãos as competências previstas no artigo seguinte destes Estatutos.

Artigo 50.º

**(Competências)**

Compete às Assembleias Setoriais de Delegados e Assembleias Gerais Setoriais:

a) pronunciar-se sobre a orientação da atividade sindical de âmbito estritamente setorial;
b) preparar a intervenção do setor na definição das linhas de orientação de caráter global;
c) coordenar a ação das comissões setoriais no setor e propor as medidas de apoio necessárias ao seu alargamento, dinamização e organização;
d) promover, em colaboração com a Direção e nomeadamente através da criação de grupos de trabalho, o estudo dos assuntos de natureza Socioprofissional que sejam específicos do setor ou nele tenham particular incidência;
e) propor a realização de debates, encontros ou seminários para análise de questões de interesse específico do setor;
f) aprovar, de acordo com o Plano de Ação anual do Sindicato, Planos de Ação Setorial, com especial incidência no plano de organização;
g) acompanhar a execução do Plano de Ação anual do Sindicato e propor as medidas necessárias à execução do Plano de Ação Setorial;
h) indicar os representantes do setor nas estruturas, grupos e comissões de trabalho em que esteja prevista a sua participação;
i) deliberar, dentro das linhas traçadas nos presentes Estatutos, sobre aspetos de organização sindical específica do Setor.

**Secção IV - Da Organização Sindical de Base**

Artigo 51.º

**(Núcleos Sindicais)**

1 - São Núcleos Sindicais os que ocorram duma ligação a certo local de trabalho ou a certa condição ou qualificação, sendo seus titulares os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Os associados nas situações referidas nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 do art.º 7.º, que não pertençam a nenhum dos Núcleos Sindicais estabelecidos, poderão organizar-se em Núcleos Sindicais próprios.

Artigo 52.º

**(Órgãos do Núcleo Sindical)**

São órgãos de cada Núcleo Sindical:

a) A Assembleia Sindical - integra todos os sindicalizados do Núcleo Sindical;
b) Comissão Sindical - integra todos os Delegados e Subdelegados Sindicais efetivos do Núcleo Sindical.

Artigo 53.º

**(Delegados Sindicais e sua eleição)**

1 - O número máximo de Delegados Sindicais de cada Núcleo Sindical que beneficiam do regime de proteção obedecerá à legislação sindical em vigor.

2 - Na eleição dos Subdelegados, aplica-se o previsto no n.º 2 do artigo 33.º.

3 - A nível da estrutura interna do SPM, os Subdelegados têm os mesmos direitos e tratamento que os Delegados, integrando, como previsto no n.º 1 do art.º 33.º, a Assembleia Geral de Delegados Sindicais de pleno direito.

4 - Os Delegados suplentes deverão substituir os Delegados efetivos em absoluto, e pela ordem da ata de eleição, em caso de demissão, doença, mudança de escola, perda de qualidade de associado ou impedimento.

5 - O mandato dos Delegados e Subdelegados Sindicais tem a duração de 2 anos escolares.

6 - A realização de eleições para um novo mandato de Delegado e Subdelegado Sindical realizar-se-á:

a) no final do mandato;
b) a pedido de, pelo menos, 1/3 dos associados do Núcleo Sindical;
c) no caso de fusão ou extinção de escolas.

7 - Os Delegados e Subdelegados Sindicais, no termo do mandato, devem organizar o processo de eleição de novos Delegados Sindicais.

8 - Os Delegados e Subdelegados Sindicais constituem-se em Comissão Sindical.

9 - Os Delegados e Subdelegados Sindicais deverão ser eleitos por Núcleo Sindical.

10 - A eleição dos Delegados e Subdelegados Sindicais deve realizar-se por escrutínio secreto.

11 - Na impossibilidade de eleição dos Delegados e Subdelegados Sindicais, a Direção poderá designar um associado que desempenhará, interinamente, essas funções até que estejam reunidas as condições para se proceder àquela eleição.

12 - Ao Delegado e Subdelegado Sindical compete: estimular a participação ativa dos professores na vida sindical e a sua sindicalização; estabelecer, manter e desenvolver o contacto entre o Núcleo Sindical e os restantes órgãos sindicais e dinamizar o placard sindical.

13 - O Delegado e o Subdelegado Sindicais podem ser destituídos pelos professores sindicalizados do seu Núcleo, reunidos em Assembleia convocada expressamente para o efeito com, pelo menos, uma semana de antecedência, por 1/3 dos seus associados do Núcleo; por escrutínio direto e secreto e por maioria absoluta dos sindicalizados do Núcleo.

Artigo 54.º

**(Assembleia Eleitoral do Núcleo Sindical)**

1 - A Assembleia Eleitoral do Núcleo Sindical deve ser convocada com o mínimo de 8 dias úteis de antecedência, dela constando ordem de trabalhos, data, hora e local de reunião.

2 - No início da Assembleia Eleitoral será eleita a Mesa, que presidirá à eleição, constituída por um presidente e dois secretários.

3 - Das eleições, lavrar-se-á uma ata assinada pela Mesa, da qual será enviada cópia à Direção Sindical.

Artigo 55.º

**(Competências da Assembleia Sindical)**

Compete à Assembleia Sindical:

a) deliberar sobre todas as questões de interesse exclusivo do Núcleo Sindical;
b) pronunciar-se sobre a orientação a seguir pelos órgãos do Sindicato e pelo movimento sindical docente;
c) concretizar as orientações democraticamente decididas nos órgãos do SPM e no movimento sindical docente;
d) conferir mandato expresso à Comissão Sindical, quando tal seja julgado necessário por esta ou por qualquer associado, em relação a questões que devam ser debatidas em Assembleias de Delegados Sindicais;
e) eleger, por voto secreto, os Delegados e Subdelegados Sindicais efetivos e suplentes, individualmente ou por lista, em conjunto ou em separado, por departamento e secções, com ou sem apresentação prévia de programa, de acordo com o regulamento eleitoral aplicável;
f) apreciar a atuação desenvolvida pela Comissão Sindical, quer a nível interno do Núcleo Sindical, quer a nível das Assembleias de Delegados, não podendo, todavia, a validade das deliberações destas ser posta em causa;
g) destituir os Delegados e Subdelegados Sindicais, individualmente ou em conjunto, por voto direto e secreto, de acordo com o n.º 13 do art.º 53.º.

Artigo 56.º

**(Competências da Comissão Sindical)**

Compete à Comissão Sindical:

a) promover a sindicalização dos professores;
b) atuar como dinamizador do Núcleo Sindical, estimulando a participação ativa dos professores na vida sindical;
c) representar o Núcleo Sindical nas Assembleias de Delegados e junto dos outros órgãos do Sindicato assegurando, por um lado, a transmissão de todas as deliberações, sugestões e críticas dos sindicalizados e, por outro, a difusão, no Núcleo Sindical, de documentos emanados dos referidos órgãos;

d) colaborar com os órgãos do Sindicato, na dinamização do debate dos problemas de ordem Socioprofissional, na orientação a adotar pelo movimento sindical docente e na resolução de problemas relativos à organização sindical;
e) velar pelo cumprimento da legislação do trabalho;
f) intervir junto dos órgãos de Direção dos respetivos estabelecimentos de ensino, recorrendo, sempre que necessário, ao apoio dos órgãos e serviços do Sindicato, no que respeita a todos os problemas de interesse específico do Núcleo Sindical, nomeadamente no âmbito das suas condições de funcionamento e resolução de problemas de índole profissional dos sindicalizados;
g) promover, junto da Assembleia Sindical, a avaliação da atividade desenvolvida no exercício do seu mandato, quer a nível interno do Núcleo Sindical quer a nível das Assembleias de Delegados.

## CAPÍTULO IV

## DAS ELEIÇÕES

### Secção I - Das Disposições Gerais

Artigo 57.º

**(Eleições)**

1 - Nos termos do art.º 21.º dos Estatutos, os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, os associados do SPM que:

a) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até ao mês anterior àquele em que for convocada a Assembleia Geral Eleitoral;
b) não estejam suspensos de direitos nos termos do art.º 11.º destes Estatutos.

3 - As eleições devem ter lugar sempre em período letivo e realizar-se-ão entre os últimos 30 dias do mandato dos membros dos Corpos Gerentes ou nos 75 dias seguintes ao ato que origine as eleições.

4 - No caso de coincidência com o período não letivo, a abertura da campanha eleitoral far-se-á imediatamente após aquele período.

Artigo 58.º

**(Organização)**

A organização e a Direção do processo eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59.º

**(Independência)**

A estrutura sindical manterá estrita independência em relação ao processo eleitoral.

Artigo 60.º

**(Encargos)**

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral, num montante igual para cada lista, previsto no Orçamento ou a fixar pela Direção, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 61.º

**(Convocação)**

1 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 75 dias, pela Mesa da Assembleia Geral.

2 - A convocação da Assembleia Geral Eleitoral será feita por meio de editais afixados na Sede do Sindicato, em locais visíveis e de fácil acesso.

3 - Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, aplica-se o disposto no n.º 1 do art.º 23.º.

**Secção II - Da apresentação das candidaturas**

Artigo 62.º

**(Candidaturas)**

1 - A apresentação de candidaturas deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias seguidos, após a data da afixação, na sede, e envio dos editais da convocação da Assembleia Geral Eleitoral por:

a) comunicação eletrónica enviada a cada associado para o email que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados;
b) alerta, que conste de SMS para o telemóvel que consta da ficha de filiação e do programa informático de gestão de associados.

2 - As candidaturas são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, contendo o seguinte:

a) lista com a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
b) do termo individual ou coletivo de aceitação de candidatura;
c) do programa de ação;
d) da indicação dos representantes da lista na Comissão Eleitoral.

3 - A lista deve especificar, obrigatoriamente, os candidatos a Coordenador, Vice-Coordenador e membros efetivos e suplentes de cada setor.

4 - As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 50 dos associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais, não podendo nenhum associado subscrever mais do que uma lista.

5 - Os subscritores serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho.

6 - Os candidatos poderão ser substituídos até ao limite máximo de dez, antes do início da campanha eleitoral.

7 - As listas candidatas serão designadas pela Mesa da Assembleia Geral por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.

8 - A apresentação de candidatura implica a obrigação de serem apresentadas simultaneamente listas a todos os órgãos dos Corpos Gerentes cujo mandato termine.

9 - Nenhum candidato poderá sê-lo, simultaneamente, a mais de que um órgão dos Corpos Gerentes nem a mais do que uma lista.

Artigo 63.º

**(Verificação)**

1 - O Conselho Fiscal verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas de candidatura.

2 - Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, o primeiro subscritor ou mandatário da lista em causa, será notificado das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias, a contar da data da notificação.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, o Conselho Fiscal decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

**Secção III - Do Processo Eleitoral Subsecção**

I - Da Comissão Eleitoral

Artigo 64.º

**(Comissão Eleitoral)**

1 - A Comissão Eleitoral, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por 2 representantes de cada lista, terá por atribuições:

a) promover a verificação dos cadernos eleitorais e o acesso aos mesmos por todas as listas concorrentes;
b) garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
c) assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;

d) fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do ato eleitoral;
e) promover a elaboração dos boletins de voto;
f) fixar o número de mesas de voto e promover a respetiva constituição;
g) deliberar sobre o horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral e localização das mesas de voto;
h) presidir ao ato eleitoral;
i) apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação dentro do prazo de 4 dias, após a realização do ato eleitoral;
j) julgar as reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores;
k) promover o envio às mesas de voto dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto, até 48 horas antes do ato eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral entra em efetividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no n.º 3 do art.º 63.º, dos presentes Estatutos.

3 - A Comissão Eleitoral funcionará na Sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará ata, serão convocadas e coordenadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 65.º

**(Decisões)**

1 - Todas as decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de votos e terão de ser tomadas estando presente a maioria dos seus membros, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

2 - A Comissão Eleitoral poderá, em casos que considere justificados e para garantir a democraticidade do processo eleitoral, requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia Geral.

3 - Caso não exista o quórum definido no n.º 1 deste artigo, a Comissão Eleitoral funcionará 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

**Subsecção II - Da Campanha Eleitoral**

Artigo 66.º

**(Campanha Eleitoral)**

1 - A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no número 3 do art.º 63.º e a antevéspera do ato eleitoral.

2 - O período de campanha eleitoral inicia-se no trigésimo dia anterior e finda na antevéspera do dia designado para as eleições.

3 - Serão asseguradas a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes a eleições para os órgãos associativos.

**Subsecção III - Dos Cadernos Eleitorais**

Artigo 67.º

**(Cadernos Eleitorais)**

Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direção e obedecerão às seguintes fases de preparação:

a) afixação na Sede do SPM dos cadernos eleitorais, os quais deverão estar prontos até ao início da campanha eleitoral;
b) abertura de um período de 10 dias para as reclamações sobre eventuais irregularidades;
c) durante o período referido na alínea b) poderá ser regularizada a situação sindical dos associados;
d) as reclamações referidas na alínea b) deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral a qual disporá de um prazo máximo de 3 dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitiva, tomando também conhecimento das regularizações efetuadas ao abrigo da alínea c).

**Subsecção IV - Das Mesas de Voto**

Artigo 68.º

**(Mesas de voto)**

1 - Funcionarão mesas de voto, fixas e itinerantes, nos locais a determinar pela Comissão Eleitoral.

2 - O processo eleitoral poderá ser realizado através de voto eletrónico, se assim a Comissão Eleitoral o deliberar por unanimidade.

3 - A Comissão Eleitoral promoverá, até 5 dias antes da Assembleia Eleitoral, a constituição das mesas de voto.

4 - Estas serão compostas por dois representantes da Comissão Eleitoral com a indicação do presidente e do secretário.

5 - Cada lista poderá indicar para a mesa um representante devidamente credenciado.

Artigo 69.º

**(Competências)**

A mesa de voto terá como competências:

a) promover o ato eleitoral;
b) fiscalizar o ato eleitoral;
c) proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;
d) efetuar a contagem pública dos resultados e elaborar a respetiva ata, devidamente assinada pelos membros da mesa;
e) afixar uma cópia dessa ata no local onde se realizou a Assembleia de voto;
f) pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada, sendo a sua decisão tomada por maioria simples dos seus elementos presentes. Em caso de empate o Presidente exerce voto de qualidade.

**Subsecção V - Do Exercício de Voto**

Artigo 70.º

**(Exercício de Voto)**

1 - O voto é individual e secreto.

2 - Não é permitido o voto por procuração.

3 - É permitido o voto por correspondência aos associados cujos locais de trabalho não sejam abrangidos por mesa de voto ou se encontrem ausentes do seu local de trabalho por motivo de força maior, desde que, cumulativamente:

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
b) no referido envelope conste o n.º e a assinatura do associado;
c) este envelope, introduzido noutro, e acompanhado de fotocópia do cartão de associado, seja endereçado e remetido, por correio registado, ou entregue em mão ao Presidente da Comissão Eleitoral ou um seu representante;
d) sejam considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação;
e) os votos por correspondência sejam abertos depois de recebidas todas as atas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga dos cadernos eleitorais, não ter o associado votado diretamente em nenhuma delas, eliminando-se o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

4 - É permitido o voto acompanhado aos associados quando a mesa de voto constatar que os mesmos possuem incapacidade física notória impeditiva do exercício de voto.

5 - Outras formas de votação poderão ser instituídas desde que garantam a confidencialidade do voto.

**Subsecção VI - Dos Boletins de Voto**

Artigo 71.º

**(Boletins de Voto)**

1 - Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, sob fiscalização da Comissão Eleitoral, terão forma retangular com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior, branco para a lista conjunta da Direção e Mesa da Assembleia Geral e de cor para o Conselho Fiscal.

2 - Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 7 do art.º 62.º dos presentes Estatutos, seguindo-se, a cada uma delas, um quadrado.

3 - Os boletins de voto serão entregues ou enviados pela Comissão Eleitoral às respetivas mesas de voto, no decorrer das 72 horas que antecedem a Assembleia Geral Eleitoral.

4 - Os boletins destinados aos votos por correspondência serão enviados diretamente para a residência dos associados ou entregues pessoalmente pelo Presidente da Comissão Eleitoral ou por um seu representante.

5 - São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2 deste artigo.

**Subsecção VII - Do Ato da Votação**

Artigo 72.º

**(Votação)**

1 - A identificação dos eleitores é feita através da apresentação do cartão de associado do Sindicato ou, na sua falta, pela apresentação do cartão de cidadão ou carta de condução válidos.

2 - Identificado o eleitor, este receberá do presidente da mesa os boletins de voto.

3 - Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na Assembleia e marcará uma cruz no quadrado respetivo da lista em que vota e dobrará os boletins em quatro.

4 - O eleitor ou o presidente da mesa introduzirá os boletins na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão o voto nos cadernos eleitorais.

Artigo 73.º

**(Da qualidade dos votos)**

1 - Os boletins de voto não assinalados significam voto em branco e o preenchimento de modo diverso do disposto no n.º 3 do artigo anterior ou inutilizados por qualquer outra forma, implica a nulidade dos votos.

**Subsecção VIII - Do Apuramento dos Resultados**

Artigo 74.º

**(Apuramento dos Resultados)**

1 - Finda a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e à elaboração das atas com os resultados, devendo as mesmas serem devidamente assinadas pelos elementos da mesa.

2 - Após a receção das atas de todas as mesas, a Comissão Eleitoral procederá ao apuramento final, elaborando as respetivas atas, e proclamará como lista vencedora, para cada órgão associativo, aquela que obtenha maior número de votos, salvaguardando-se o preceituado no n.º 1 do art.º 45.º, afixando os resultados na Sede do Sindicato.

3 - Verificada a igualdade do n.º de votos entre listas para o mesmo órgão associativo, proceder-se-á a nova eleição, exclusivamente para o caso concreto da igualdade verificada, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias, não havendo lugar a campanha eleitoral.

Artigo 75.º

**(Recurso)**

1 - Pode ser interposto recurso de eventuais irregularidades do processo eleitoral, no prazo de 3 dias após a afixação dos resultados, devendo este ser instruído com todas as provas consideradas necessárias para a sua apreciação.

2 - O recurso será apresentado à Mesa da Assembleia Geral, a qual, com base em parecer da Comissão Eleitoral, julgará, em primeira instância, da sua procedência ou improcedência.

3 - A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de 3 dias úteis, sendo a decisão comunicada, por escrito, ao recorrente e afixada na sede do Sindicato.

4 - Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos 8 dias consecutivos seguintes ao seu recebimento.

5 - O recurso da decisão da Mesa da Assembleia Geral terá de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 3 deste artigo.

6 - Se o recurso for considerado procedente, nos termos do n.º 2 e do n.º 4, será convocada nova Assembleia Eleitoral para repetição, na totalidade, do ato eleitoral no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que forem introduzidas em virtude do recurso, não havendo lugar a campanha eleitoral.

7 - Concluído, em definitivo, o apuramento dos resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral envia no prazo de dez dias, para o organismo e os fins definidos na lei sindical em vigor, os elementos de identificação dos membros dos Corpos Gerentes bem como uma cópia da ata da Assembleia Eleitoral.

**Subsecção IX - Da posse dos órgãos do Sindicato**

Artigo 76.º

**(Posse dos Corpos Gerentes)**

1 - Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse que terá lugar entre o 4.º e o 15.º dias posteriores ao apuramento definitivo dos resultados do ato eleitoral.

2 - Até à eleição e tomada de posse dos novos Corpos Gerentes, a gestão do SPM é assegurada pelos Corpos Gerentes cessantes.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

Secção I - Do regime Financeiro

Artigo 77.º

**(Receitas)**

1 - Constituem receitas do Sindicato:

a) as quotas dos associados;
b) as receitas extraordinárias;
c) as contribuições extraordinárias.

2 - As receitas serão obrigatoriamente aplicadas nas despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato bem como na constituição dos fundos previstos no art.º 78.º.

**Secção II - Dos Fundos e Saldos do exercício**

Artigo 78.º

**(Fundos e Saldos do exercício)**

1 - O SPM dispõe de um Fundo de Reserva constituído pelos resultados positivos dos períodos económicos precedentes.

2 - O Fundo de reserva destina-se a:

a) fazer face a circunstâncias imprevistas e extraordinárias;
b) suportar encargos com a manutenção, recuperação e reconstrução do edifício da sede.

3 - O Fundo de Reserva poderá ser utilizado pela Direção, depois de para tal autorizada pela Assembleia de Delegados, sob o parecer do Conselho Fiscal.

4 - Em caso de necessidade devidamente justificada pela Direção, a Assembleia Geral poderá autorizar o uso das verbas constantes do Fundo de Reserva para outros fins que não os que lhe são atribuídos estatutariamente.

5 - A criação de um fundo não previsto nos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## CAPÍTULO VI

## DA REVISÃO, REGULAMENTAÇÃO, RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 79.º

**(Revisão)**

1 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e as alterações deverão ser registadas na Secretaria Regional competente para terem eficácia perante terceiros.

2 - O Projeto de alterações será afixado na Sede do SPM e suas delegações, se as houver, bem como distribuído aos associados, pelo menos 15 dias antes da Assembleia respetiva.

3 - As propostas de alteração a apresentar na Assembleia deverão dar entrada, por escrito, na Sede do SPM até às 17 horas do dia útil anterior ao da realização da mesma.

4 - Cabe ao Conselho Fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da Assembleia Geral que delibere sobre a revisão dos Estatutos, os quais deverão ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de 4 dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 80.º

**(Convocatória)**

A convocatória da Assembleia Geral para alteração dos Estatutos faz-se nos termos do art.º 23.º.

Artigo 81.º

**(Deliberações)**

As deliberações relativas a alteração dos Estatutos serão adotadas por, pelo menos, 75% dos associados presentes na reunião da Assembleia Geral, e respeitando, cumulativamente, a alínea c) do n.º 2 do art.º 21.º destes Estatutos.

Artigo 82.º

**(Regulamentação, Resolução de casos omissos e Interpretação dos Estatutos)**

1 - A regulamentação das atividades das diversas estruturas, em tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos, será feita em regulamento próprio discutido e aprovado em Assembleia Geral de Delegados ou em Assembleia Geral.

2 - Constituem complementos destes Estatutos, de plena qualidade e força executiva, os regulamentos internos em vigor e todos os que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral de Delegados ou em Assembleia Geral.

3 - A resolução de casos omissos dos presentes Estatutos compete à Assembleia Geral. Em caso de reconhecida urgência, a deliberação competirá à Mesa da Assembleia Geral, devendo ser comunicada em tempo útil a todos os associados e ratificada posteriormente em Assembleia Geral.

4 - Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos Estatutos deverão ser submetidos à Mesa da Assembleia Geral, que sobre eles poderá deliberar em primeira instância. Desta decisão, comunicada em tempo útil a todos os associados, cabe recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

## DA FUSÃO E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 83.º

**(Fusão e Dissolução do Sindicato)**

1 - As propostas relativas a fusão ou dissolução do Sindicato serão votadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

2 - A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

3 - As propostas de fusão do Sindicato só serão válidas se aprovadas com a participação mínima de 50% dos associados.

4 - A dissolução do Sindicato só será válida desde que votada favoravelmente por, pelo menos, 75% dos associados.

## CAPÍTULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84.º

**(Instituição de Prémios)**

Por proposta de associados ou da Direção, devidamente aprovada em Assembleia Geral, pode ser criada a figura de associado honorário.

Artigo 85.º

**(Consulta Direta aos Associados)**

1 - Em todos os casos em que se proceda a uma consulta direta, e por voto secreto, aos associados, respeitar-se-ão, com as devidas adaptações, as normas sobre o Processo Eleitoral.

2 - A Comissão Eleitoral deverá tornar públicos, com a antecedência devida, todos os aspetos considerados essenciais ao respetivo processo.

Artigo 86.º

**(Aceitação de cargos)**

A designação para qualquer cargo sindical necessita da anuência do designado.

Artigo 87.º

**(Quotização dos Associados já aposentados)**

A quota dos associados já aposentados é de 0,3% do valor da pensão de aposentação, incluindo a daqueles que, por auferirem três salários mínimos, estavam isentos.

Artigo 88.º

**(Entrada em Vigor)**

As alterações aos presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Registados na Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania em 17 de julho de 2023, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sob o n.º 1/2023, a fl.as 17 do livro n.º 1.